

ORDEM DO DIA

EM, 02 de 03 de 2021



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
02 / 03 / 2021
Presidente
[Assinatura]

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI Nº. 01/2021
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09 de 03 de 2021

George dos Santos Cruz
1º Secretário

09 VOTAÇÃO

APROVADO POR 09 VOTO(S)

REJEITADO POR — VOTO(S)

ABSTENÇÃO — VOTO(S)

02 / 03 / 2021

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE A CAMPANHA "JANEIRO BRANCO", MÊS DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS E EDUCATIVAS SOBRE PROMOÇÃO E A DIFUSÃO DA SAÚDE MENTAL.

AUTOR: VEREADOR – ELLYSON DA SILVA SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas no Art. 37, inciso III c/c Art. 39 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade ao Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE a Campanha "JANEIRO BRANCO", a ser realizada anualmente, no MÊS DE JANEIRO, mês dedicado à realização de ações preventivas e educativas sobre promoção e a difusão da saúde mental.

Parágrafo Único: A "Campanha - Janeiro Branco", prevista no Art. 1º, desta Lei, fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Rosário do Catete/SE.

Art. 2º. No mês "Janeiro Branco", segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar-se-á campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à difusão da saúde mental, fundada nas seguintes diretrizes:

I. Estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito da saúde mental;

II. Promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas a saúde mental;

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

III. Incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização de toda sociedade.

Art. 3º. As ações educativas, a serem realizadas no mês de janeiro de cada ano, terão como motivação a difusão de um conceito ampliado de saúde mental no Município de Rosário do Catete.

Art. 4º. A campanha de que trata esta lei terá como símbolo um laço branco, devendo o poder público promovê-la e participar de sua divulgação mediante a utilização de decoração, na cor branca, nas sedes da administração pública municipal, nos logradouros públicos e nos monumentos.

Art. 5º. Para a realização das ações educativas no âmbito da campanha de que trata esta lei, serão promovidas, no mês de janeiro, palestras, seminários, simpósio, colóquio, mesas redondas e cursos, em parceria com entidades públicas e civis do Município.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de orçamento próprio do exercício vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete, em 02 de fevereiro de 2021.

ELLYSON DA SILVA SANTOS
VEREADOR – REPUBLICANOS

12 DE MARÇO DE 1836